

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 5664/2009

(DO PODER EXECUTIVO)

Mensagem 00088/2009/MP

Dispõe sobre os militares da policia militar do Distrito Federal e do Corpo de Bombeiros militar do Distrito e dá outras providências.

VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO SEBASTIÃO BALA ROCHA

I – RELATÓRIO

Neste Projeto de Lei o governo propõe a normatização dos efetivos da policia militar e corpo de bombeiro militar do Distrito Federal, abrangendo de forma geral as regras estatutárias, organização básica, plano de carreira e cria ainda uma gratificação de Risco de Vida, com implementação gradual.

Segundo o governo, o objetivo do projeto é a valorização dos policiais e bombeiros militares do Distrito Federal, levando-se em consideração a natureza da atividade, o grau de responsabilidade da corporação, cujas necessidades são prementes no Governo do Distrito Federal.

O artigo 117 do Projeto de Lei cria a Gratificação de Risco de Vida como uma parcela remuneratória devida aos militares, com os valores previstos no Anexo VI, a ser paga gradualmente, conforme as datas especificadas.

Ocorre que no texto da Mensagem nº 00088/2009/MP, consta no parágrafo 8º que ao criar a Gratificação de Risco de Vida, seria alterada a Lei nº

10.486, de 4 de julho de 2002, inferindo-se que a modificação da referida lei será para incluir em seu texto a gratificação ali proposta.

Houve um equívoco na redação do artigo 117, pois não houve referência a alteração da Lei nº 10.486/2002, para incluir a criação da Gratificação de Risco de Vida, como foi mencionada na Exposição de Motivos que acompanhou o Projeto de Lei.

Isto há de produzir um reflexo pois a Lei nº 10.486/2002 é o dispositivo legal que regulamenta a remuneração dos policiais e bombeiros Militares do Distrito Federal, onde se dispõe sobre soldos, gratificações, adicionais, auxílios, etc. Além do que, a Exposição de Motivos refere-se ao teor do Projeto ora em discussão e especificamente no artigo 117, há uma incoerência no texto.

Assim sendo, voto integralmente com o relatório do Deputado Laerte Bessa, entretanto, com o voto em separado, propondo alterar o artigo 117, no sentido de adequar o texto do Projeto de Lei ao teor da Exposição de Motivos nº 000888/2009, conforme proposta a seguir:

Os artigos 2º e 3º da Lei nº 10.486, de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Além da remuneração estabelecida no art. 1º desta Lei, os militares do Distrito Federal tem os seguintes direitos pecuniários.

I - observadas as definições do art. 3º desta Lei:

j) Gratificação de Risco de Vida

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, entende-se como:

XVIII – risco de vida - parcela remuneratória devida mensal e regularmente aos militares do Distrito Federal, conforme valores constantes do Anexo VI, gerando efeitos financeiros a partir das datas nele especificadas.

a) a gratificação de risco de vida integra os proventos da inatividade e pensões.

Diante do exposto, considerando a importância da matéria para os Servidores Militares da Polícia Militar do Distrito Federal e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, com alguns dos benefícios extensivos aos Militares Federais dos Ex-Territórios, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei 5664/2009, com as ressalvas acima citadas.

Sala das Sessões, em de setembro de 2009

Deputado SEBASTIÃO BALA ROCHA – PDT/AP